

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 981/2018

O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 298.576.780-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, nos termos Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.337, de 28 de março de 2007 e Decreto Municipal nº 3.420, de 22 de dezembro de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018, com itens homologados em 02/05/2018, Processo Administrativo nº 981/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo elencadas, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, de acordo com a classificação por elas alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com as disposições presentes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA A VI EXPOGLORINHA**, para a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Esportes e demais solicitantes, conforme Termo de Referência - Anexo I, do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente da transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

2. DAS FORNECEDORAS/ ITENS E VALORES REGISTRADOS**FORNECEDORA 01**

CNPJ Nº 90.326.489/0001-89		Razão Social: LUIZ ANTÔNIO OSÓRIO ME	
Endereço: Av. Alcides Maia, nº 409 – Bairro: Sarandi			
Cidade: PORTO ALEGRE/RS		UF: RS	CEP: 91.120-440
Telefone: (51) 3364-4124			
Endereço Eletrônico: odysseia@terra.com.br			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	<p><u>Sonorização para Palco Médio Porte:</u></p> <p>PA Line Array, 08 caixas de alta por lado, 08 caixas de grave, amplificação, processadores, 02 mesa de som 32 canais digital, back line completo (02 cubo para guitarra, 01 cubo para baixo + 01cx 1x15 e 01 cx 8x04, 01 bateria completa), multicabo de 36 vias, 02 praticáveis, 06 monitores de chão, 01 sub pra bateria, side field simples, 10 microfones com fio, 04 microfones sem fio.</p> <p>Iluminação: 01 mesa de luz avolites, 24 par led, 01 cortina preta, 12 bean 200 5r, 12 lâmpada par 64, 01 máquina de fumaça, 02 mini brut, estrutura box trust Q30 alumínio de no mínimo 12x08x06m, 01 técnico de P.A, 01 técnico de monitor, 01 técnico iluminador e 02 roadies.</p> <p>OBS: Atender as atrações nos três dias do evento da VI EXPOGLORINHA.</p> <p><u>O som deverá ser montado até às 12 h do dia 04 de maio de 2018, junto ao Parque Municipal de Eventos, devendo o serviço ser prestado até o termino do evento, previsto para às 20h do dia 06/05/2018.</u></p> <p>A empresa deverá disponibilizar um técnico operacional responsável no local durante todo o evento.</p> <p>Os equipamentos devem estar em ótimo estado de conservação e utilização.</p> <p>A empresa contratada deve possuir responsável técnico devidamente registrado no respectivo Conselho, em ramo de atividade compatível com o objeto e deve apresentar à Contratante, LAUDO TÉCNICO e “ART” devidamente paga, para a execução dos serviços. MARCA: SERVIÇO</p>	01	Serviço	7.000,00
02	<p><u>Sonorização para Palco Pequeno Porte:</u></p> <p>PA Line Array, 04 caixas de alta por lado, 04 caixas de grave, amplificação, processadores, 01 mesa de som 32 canais digital, back line completo (02 cubo para guitarra, 01 cubo para baixo + 01cx 1x15 e 01 cx 8x04, 01 bateria completa), multicabo de 36 vias, 01 praticável, 03 monitores de chão, 01 sub pra bateria, side field simples, 05 microfones</p>	01	Serviço	6.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

	<p>com fio, 02 microfones sem fio.</p> <p>Iluminação: 01 mesa de luz avolites, 12 par led, 01 cortina preta, 06 bean 200 5r, 06 lâmpada par 64, 02 mini brut, estrutura box trust Q30 alumínio de no mínimo 08x06m, incluindo um 01 técnico operador.</p> <p>OBS: Atender as atrações nos três dias do evento da VI EXPOGLORINHA.</p> <p><u>O som deverá ser montado até às 08 h do dia 04 de maio de 2018, junto ao Parque Municipal de Eventos, devendo o serviço ser prestado até o termino do evento, previsto para às 20h do dia 06/05/2018.</u></p> <p>A empresa deverá disponibilizar um técnico operacional responsável no local durante todo o evento.</p> <p>Os equipamentos devem estar em ótimo estado de conservação e utilização.</p> <p>A empresa contratada deve possuir responsável técnico devidamente registrado no respectivo Conselho, em ramo de atividade compatível com o objeto e deve apresentar à Contratante, LAUDO TÉCNICO e “ART” devidamente paga, para a execução dos serviços. MARCA SERVIÇO</p>			
03	<p><u>Sonorização para Cancha de Laço:</u></p> <p>02 sistemas de som com line de 4 caixas, montadas em estrutura de Q30, com pé direito de 05 metros;</p> <p>01 caixa de monitor para narrador</p> <p>01 sistema de retorno juiz com o narrador</p> <p>01 sistema de retorno saca laço com o juiz</p> <p>04 microfones</p> <p>OBS: Atender as atrações nos três dias na cancha de laço da VI EXPOGLORINHA.</p> <p><u>O som deverá ser montado até às 14h do dia 03 de maio de 2018, junto ao Parque Municipal de Eventos, devendo o serviço ser prestado até o termino do evento, previsto para às 20h do dia 06/05/2018.</u></p> <p>A empresa deverá disponibilizar um técnico operacional responsável no local durante todo o evento.</p> <p>A empresa contratada deve possuir responsável técnico devidamente registrado no respectivo Conselho, em ramo de</p>	01	Serviço	5.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

	atividade compatível com o objeto e deve apresentar à Contratante, LAUDO TÉCNICO e “ART” devidamente paga, para a execução dos serviços. MARCA SERVIÇO			
--	--	--	--	--

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1(um) mês, a partir de 02/05/2018 tendo validade até 01/06/2019, não podendo ser prorrogada.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.

4.2. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018**.

4.3. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil** após o recebimento dos produtos ou prestação dos serviços, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal solicitante, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.

5.2. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento – Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Administração Municipal deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada à veracidade dos motivos apresentados;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

7.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

8.2. Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR não formalizar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registros de Preços e/ou Contrato decorrente do Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.3. Pelo FORNECEDOR, quando:

a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula Oitava, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados.
- 9.2.** Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante e através do servidor, Sra. Patrícia Mendes, fiscal da SMJCTE, ao receber a NF, atestar o Recebimento do serviço objeto da Ata, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.
- 9.3.** Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **até 05 dias**, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.
- 9.4.** Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.
- 9.5.** A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.
- 9.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto, por parte da Secretaria Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do produto entregue ao Poder Público.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1.** As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I.
- 10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 1337, de 28 de março de 2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

11. DA DIVULGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

11.1. A publicação desta Ata de Registro de Preços far-se-á através do site oficial do município, em até 10 (dez) dias do mês seguinte ao da assinatura.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia a Secretaria participante.

Glorinha, 02 de Maio de 2018.

Darci José Lima da Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

Representante Legal da Fornecedora 01
LUIZ ANTÔNIO OSÓRIO

Patrícia Mendes
FISCAL DO CONTRATO/ATA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 981/2018****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1- LOCAL**

1.1- Município de Glorinha/RS – e-mail: pregao@glorinha.rs.gov.br

2- OBJETO

2.1- REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PARA A VI EXPOGLORINHA E SERÁ CONTRATADA CONFORME A NECESSIDADE; para a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Esportes; conforme Anexo I- Termo de Referência e Edital.

3- JUSTIFICATIVA

3.1- Faz-se necessária a contratação para a sonorização e iluminação do evento “VI EXPOGLORINHA”, do ano de 2018.

4- ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1- O serviço contratado deverá ser prestado junto ao Parque Municipal de Eventos, para a realização da **VI EXPOGLORINHA**, que será de **04/05/2018 à 06/05/2018.**

4.2- A empresa deverá disponibilizar um técnico operacional responsável no local durante todo o evento.

4.3- Os equipamentos devem estar em ótimo estado de conservação e utilização.

4.4-A empresa contratada deve possuir responsável técnico devidamente registrado no CREA e deve apresentar à Contratante, LAUDO TÉCNICO e “ART” devidamente paga, para a execução dos serviços.

4.5- A autorização de Compras/Nota de Empenho poderá ser repassada à Contratada por meio de fax-símile e/ou e-mail.

5- FISCALIZAÇÃO

5.1- A fiscalização será realizada pelo servidor designado pela Secretaria Municipal solicitante.

6- PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetivados, pela Contratante, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da fatura referente ao mês anterior, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT); e mediante a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias referentes ao contrato, da seguinte forma:

6.2- A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento, acompanhada de comprovação de pagamento do salário e benefícios do pessoal envolvido na prestação do serviço no mês imediatamente anterior.

6.3- A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, referente ao mês imediatamente anterior.

6.4- Quando do término de vigência do Contrato, o último pagamento somente será efetuado após a comprovação trabalhista, previdenciária, social e tributária, bem como as rescisórias, se for o caso.

6.5- A proponente deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços realizados, estando nela incluídos todos os tributos legais que houver.

6.6- Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.7- Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

6.8- A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

7- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

a) Cumprir os prazos estipulados no Contrato e as especificações objeto da licitação;

b) Reparar, Corrigir, remover, reconstituir ou substituir, suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, promovendo o atendimento durante o evento, aos chamados para substituição;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, decorrente de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

e) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

f) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do Objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

g) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor pela execução de qualquer serviço;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

h) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pela Contratante, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos do Contrato;

i) Apresentar as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos serviços objeto da contratação.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

b) Fiscalizar os serviços prestados o que será feito pelo servidor designado pela Secretaria Municipal solicitante.

c) Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, que será feito por meio de servidor habilitado.

9- OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1- O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos especificados no edital.

9.2- São obrigações da Contratada:

9.2.1- Entregar os produtos ou executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e Edital;

9.2.2- Entregar os produtos ou executar os serviços com as mesmas características indicadas na proposta;

9.2.3- atender as determinações da fiscalização, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;

9.2.4- reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.3- A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Glorinha, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

10- PENALIDADES

10.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

10.2. Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

10.3. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- I - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV - Desatender às determinações da fiscalização;
- V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;
- VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

10.8. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

10.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 19.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

- I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

10.11. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

10.12. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.